



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004814

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2395815-77.2024.8.26.0000**

Relator(a): **FREIRE TEOTÔNIO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº. 8.598

Vistos.

Cuida-se de "habeas corpus", com pedido liminar, impetrado em favor de Nicolý Amaral dos Santos, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito do Plantão Judiciário da Capital, no processo nº. 1528841-86.2024.8.26.0228.

Afirma o impetrante, em síntese, que a paciente foi presa em flagrante pela prática, em tese, de roubo circunstanciado, e teve a custódia convertida em preventiva, embora ausentes os seus requisitos. Discorre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sobre as provas coligidas, sustentando não haver elemento probatório de que a increpada teria participado diretamente da ação criminosa. Argumenta, ainda, que a acusada tem uma filha de dois anos de idade, que depende de seus cuidados. Por fim, acena para as condições pessoais favoráveis da paciente. Pleiteia, liminarmente, a revogação da prisão preventiva ou, de forma subsidiária, a substituição por medidas cautelares alternativas ou por prisão domiciliar, confirmada a ordem quando do julgamento da impetração (págs. 01/06).

É o relatório.

De início, registre-se ser desnecessária a vinda de informações e de parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, porquanto o "habeas corpus" não pode ser conhecido.

Com efeito, o "habeas corpus" nº 3012546-02.2024.8.26.0000, impetrado anteriormente em favor da paciente, discute a conversão da prisão em flagrante em preventiva e a prisão domiciliar, sob os mesmos argumentos.

Trata-se de reiteração de fundamentos e de pedido observados no "writ" anterior.

A mera repetição de "habeas corpus", sem notícia de fato novo, afigura-se inadmissível, conforme pacífica jurisprudência: *"AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Revela-se*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*manifestamente incabível o habeas corpus que veicula pedido idêntico ao formulado em pleito anterior, que tramita nesta Corte. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no HC 253038/SP, 6ª Turma, Min. **ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA**, Desembargadora convocada do TJ/PE, j. 11-04-2013).*

Por fim, registre-se que o “writ” não se destina ao aprofundamento da prova, devendo eventual ilegalidade emergir de plano.

Ante o exposto, não conheço do “habeas corpus”.

Intime-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator